
ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	2
1. VIGÊNCIA.....	2
2. ABRANGÊNCIA	3
3. OBJETO	3
4. DA EFICÁCIA NOS VOOS SAFETY CASE E ROTAS SIMILARES	3
5. DO DESCANSO A BORDO	4
6. DO REPOUSO REGULAMENTAR	4
7. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE FADIGA	4
8. AUSÊNCIA DE ULTRATIVIDADE	5
9. SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	5
11. FORO COMPETENTE	5
12. MULTA.....	5
13. PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA/REVOGAÇÃO.....	5
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	5

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS E ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS
S/A
VOO MIAMI-VITÓRIA-PORTO ALEGRE-CAMPINAS, OU VOO SIMILAR, COM
DURAÇÃO SUPERIOR A 16 HORAS E LIMITADA A 18 HORAS DE JORNADA, COM
TRÊS POUSOS, E POSSÍVEL EXTENSÃO DE JORNADA

APRESENTAÇÃO

Que entre si celebram, de um lado,

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (“SNA” ou “SINDICATO”), entidade sindical inscrita no CNPJ nº 33.452.400/0002-78 e Registro Sindical nº 000.000.500.08214-6, com sede na Rua Barão de Goiânia nº 76, Congonhas, São Paulo, SP, CEP 04612-020, neste ato representado na forma de seu estatuto social pelo seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, CPF nº _____.

E de outro lado,

ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A (“ABSA” ou “EMPRESA”), inscrita no CNPJ nº 00.074.635/0001-33, com sede na Rod Santos Dumont Km 66, S/N, S.V.P. lado esquerdo, Viracopos, Campinas, SP, CEP 13052-970, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, CPF nº _____.

Conjuntamente denominadas como “PARTES”, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho “ACORDO”, com fulcro nos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, artigo 19 da Lei n. 13.475/2017 e na cláusula 3.3.18 do ACT 22/24 com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento de todos os AERONAUTAS da EMPRESA, e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária, realizada, de acordo com o Estatuto do SINDICATO, nos dias 15 e 16 de agosto de 2023, conforme artigo 612, da CLT.

O presente ACORDO é firmado com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, inciso XXVI; 8º, inciso III; todos da CF/88; artigos 8º, 611, 611-A, e 620 todos da CLT.

1.VIGÊNCIA

O presente ACT terá vigência de 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2025.

2.ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT” ou “ACORDO”) abrangem todos os aeronautas da operação cargueira da EMPRESA e que são representados pelo SINDICATO em sua base territorial nacional (conforme carta sindical).

3.OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho versa exclusivamente sobre a ampliação do limite diário de horas de voo e jornada de trabalho para as operações previstas na cláusula 3 do presente ACORDO, relativas ao voo Miami-Vitória-Porto Alegre-Campinas ou voo similar, com tripulação de revezamento, acomodação a bordo classe 1, jornada com duração superior a 16 (dezesesseis) horas e limitada a 18 (dezoito) horas, tempo de voo limitado a no máximo 15h30 (quinze horas e trinta minutos), com cruzamento de até 3 (três) fusos horários, com três pousos, e possível extensão de jornada.

- 3.1** Fica ajustado que o presente ACORDO altera, durante seu período de vigência do mesmo, em seu objeto, o contrato individual de trabalho, bem como eventuais aditivos sobre a mesma matéria firmados com os empregados, sendo certo que, na existência de disposições conflitantes ou distintas, deverão prevalecer as previstas no presente ACORDO.

4.DA EFICÁCIA NOS VOOS SAFETY CASE E ROTAS SIMILARES

O presente ACORDO versa exclusivamente sobre a operação de voo previamente aprovada e autorizada pela ANAC, e contida expressamente nas Especificações Operativas da EMPRESA, na qual a EMPRESA está autorizada a utilizar um Sistema de Gerenciamento de Risco da Fadiga (SGRF) nas combinações de rotas Miami-Vitória-Porto Alegre-Campinas, ou voo de características similares, qual seja, rotas com tripulação de revezamento com mais de 16 (dezesesseis) horas e limitada a 18 (dezoito) horas de jornada de trabalho, tempo de voo limitado a no máximo 15h30 (quinze horas e trinta minutos), com cruzamento de até 3 (três) fusos horários e até 3 (três) pousos, observado no RBAC 117.

5.1 No caso elencado no *caput*, os limites diários de horas de voo e de jornada de trabalho poderão ser ampliados, respectivamente, até os limites máximos de 01 (uma) hora de voo e 2 (duas) horas de jornada, no caso de necessidade de extensão de jornada, conforme estipulado na RBAC117

5.2 Entende-se como voo de características similares: combinações de rotas que possuam características semelhantes às estudadas, ou seja, todas aquelas que tenham tripulação de revezamento, com mais de 16 horas e limitadas a 18 horas de jornada, tempo de voo

limitado a no máximo 15h30, número máximo de 3 pousos e cruzamento de até 3 fusos, em todos os aeroportos operados, seguindo as mesmas características objeto do estudo do *safety case*.

5. DO DESCANSO A BORDO

Nas operações especificadas no presente ACORDO, será fornecido o descanso a bordo na Classe 1 aos tripulantes, conforme objeto do estudo do *safety case*.

O tempo de descanso a bordo deve seguir, no mínimo, os valores descritos na tabela abaixo, conforme RBAC 117:

Duração da Jornada	Descanso mínimo a bordo	
	Pilotos	
	Tripulante operando no pouso final	Tripulante não operando no pouso final
> 16 horas	3h	2h

6. DO REPOUSO REGULAMENTAR

Fica estabelecido que, nas operações descritas no *caput* da Cláusula 4ª do ACORDO, o tempo de repouso será, no mínimo, o estipulado na Tabela 8 constante na cláusula 6.4.9.6, “a”, “iv” da Instrução Suplementar nº 117-003B, levando-se em conta as quantidades de fusos cruzados em função do estado de aclimatação do tripulante.

7. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE FADIGA

É de responsabilidade do Grupo de Gerenciamento da Fadiga (GAGEF), na EMPRESA denominado de Grupo de Estudo e Gerenciamento da Fadiga (GEGEFA), coordenar todas as atividades de gestão de risco de fadiga na EMPRESA. Isso inclui a responsabilidade de coletar, analisar e relatar dados que facilitem a avaliação do risco relacionado à fadiga entre membros das tripulações. O GEGEFA também é responsável por garantir que o SGRF alcance seus objetivos concernentes à segurança operacional definidos na Política do SGRF e que atenda às exigências regulatórias.

A EMPRESA dará acesso amplo e irrestrito ao tripulante indicado pelo SINDICATO para compor o GEGEFA, concendo-lhe ciência e verificação dos registros, reportes e documentos pertinentes relacionados ao gerenciamento de fadiga dos tripulantes abrangidos pelo presente ACORDO, além de prover as adequações de escala necessárias para o exercício desta atribuição.

8. AUSÊNCIA DE ULTRATIVIDADE

As condições ora pactuadas somente produzem efeitos durante a vigência do presente ACORDO.

9. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As eventuais divergências resultantes da aplicação do presente ACORDO serão dirimidas amigavelmente pelas partes, através de no mínimo 2 (duas) reuniões conciliatórias, em observância ao preceito contido no inciso V do artigo 613 da CLT e, sem prejuízo da aprovação assemblear e, em não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

As reuniões conciliatórias deverão ter a duração máxima de 5 (cinco) dias úteis após a data inicial destas.

10. FORO COMPETENTE

As PARTES elegem a Justiça do Trabalho, por força do artigo 625 da CLT, como competente para dirimir eventuais controvérsias e divergências resultantes da aplicação deste ACORDO.

11. MULTA

No caso do descumprimento de quaisquer cláusulas previstas no presente ACORDO, as PARTES se sujeitarão ao pagamento de multa no valor de R\$ 136,05 (cento e trinta e seis reais e cinco centavos), que será revertida em favor de cada aeronauta prejudicado.

12. PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA/REVOGAÇÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total deste ACT, é perfeitamente possível, observadas as regras dispostas nos artigos 612 e 615 da CLT, desde que seja comunicada à outra PARTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e, aos empregados, no mesmo prazo, por deliberação em assembleia geral dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACORDO, respeitados os termos e condições do período de vigência.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem, justas e acordadas, consoante § único do artigo 613 e artigo 614 da CLT, firmam e assinam as PARTES o presente ACORDO para um só efeito, sendo que incumbe ao SINDICATO transmitir eletronicamente por meio do sistema MEDIADOR (ou outro que lhe substituir)

São Paulo/SP, ____ de _____ 2023

**SINDICATO NACIONAL
DOS AERONAUTAS - SNA**

ABSA LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ/MF: 00.074.635/0001-33

CNPJ/MF: 33.452.400/0001-97
Código Sindical: 000.000.500.08214-6
HENRIQUE HACKLAENDER WAGNER
Presidente

JÚLIO CÉSAR GUILHERME OLIVEIRA
Gerente Sênior de Recursos Humanos